LEI MUNICIPAL N.º 1.767, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – PREVIAGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. l.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida com o Fundo de Previdência do Servidor – PREVIAGUDO, cujo parcelamento será regido pelas regras da presente Lei.

Art. 2.º O objeto do Parcelamento da Dívida é a obrigação contraída pelo município de Agudo com o PREVIAGUDO, no valor de R$ 1.075.192,71 (hum milhão, setenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e setenta e um centavos), consolidado e atualizado até 17/12/2009, proveniente de recolhimentos previdenciários patronais e da recuperação do passivo atuarial não recolhidos nos meses de JUNHO de 2009 a DEZEMBRO de 2009, inclusive 13º salário.

§1.º A dívida no valor de R$ 1.075.192,71 (hum milhão, setenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e setenta e um centavos), referente à competência de JUNHO de 2009 a DEZEMBRO de 2009, será parcelada em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nenhuma menor do que R$ 29.866,47 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), restando o débito assim constituído:

I - R$ 1.053.159,22 (hum milhão, cinquenta e três mil, cento e cincoenta e nove reais e vinte dois centavos), referente à soma do débito nominal das competências definidas neste parágrafo;

II - R$ 1.366,40 (hum mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), referente à correção do valor nominal de cada competência pelo IGP-M/FGV, até 17/12/2009;

III - R$ 20.667,09 (vinte mil, seiscentos e sessenta e sete reais e nove centavos), referente aos juros de mora de 1,0% a.m. (um porcento ao mês), até 17/12/2009.

Art. 3.º O valor da dívida constante no caput do art. 2.º desta lei, está consolidado nos Termos de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, lavrado com base nos valores e tempo decorrido em 17/12/2009, que é parte integrante desta Lei, como Anexo Único.

Art. 4.º As parcelas previstas no §1.º do art. 2.º, serão quitadas até o dia 10 (dez) de cada mês,

ou no primeiro dia útil se no dia aprazado não houver expediente bancário, vencendo, a primeira, no mês subseqüente, à contar da promulgação da presente lei.

Art.5.° O débito parcelado é acrescido de encargos financeiros definidos em 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo IGP-M, mensalmente, a partir da data da consolidação até a data do efetivo pagamento.

Art.6.º O não pagamento de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

§1.º Em qualquer das hipóteses do caput deste artigo, além dos acréscimos do art. 5.º, será aplicada ainda a multa de 2% (dois porcento) sobre o débito remanescente.

§2.º Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos do art. 5.º, será aplicada ainda a multa de 2% (dois porcento) sobre o valor da parcela.

Art. 7.º Constituem motivos para a rescisão do parcelamento, ainda:

I – infração a qualquer das cláusulas do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;

II – a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que entender necessário.

Art. 9.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 29 de dezembro de 2009; 152º da Colonização e 50º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. Mun. Interino da Administração

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de AGUDO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tiradentes, 1625, em Agudo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.531.976/0001-79, doravante denominada DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**, Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 059.899.650-87 e do RG n.º 7036998354 – SSP/RS**,** residente e domiciliado na Rua Capitão Gama, 274, na cidade e município de Agudo/RS e o Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO – inscrito no CNPJ sob o n.º 10.764461/0001-94, sito na Avenida Tiradentes, 1625, neste município, neste ato representado pelo Sr. **PAULO AUGUSTO WILHELM**, Presidente do Conselho de Administração, portador do CPF n.º 271.000.570-00, RG-9010620533 – SSP/RS, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 18/12/2001, pela Lei n.º 1.394/2001, e reestruturado pela Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei Municipal n.º 1767/2009, de 29 de dezembro de 2009, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
O PREVIAGUDO é CREDOR, junto ao Município de Agudo/RS, da importância de R$ 1.075.192,71 (hum milhão, setenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e setenta e um centavos), correspondente aos **recolhimentos previdenciários patronais e da recuperação do passivo atuarial não recolhidos nos meses de JUNHO de 2009 a DEZEMBRO de 2009, inclusive o 13.º salário**, nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07 e prevista no § 1.º, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1767/2009, de 29 de dezembro de 2009.

Pelo presente instrumento o Município de Agudo/RS, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento
I - Estabelece-se o valor atualizado da dívida do Município de Agudo/RS com o Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO, referente ao período de JUNHO 2009 a DEZEMBRO DE 2009, inclusive o 13º salário, conforme planilha infra, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados, os juros computados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

Planilha de apuração do débito

COMPE-TÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)		TOTAL A REPASSAR	VALOR REPAS-SADO	VALOR ATUALI-ZAÇÃO	JUROS	TOTAL EM PARCELA-MENTO
	Patronal (11,77%)	Passivo Atuarial (10,43%					
JUN/09	71.777,76	66.605,95	135.383,71	0,00	0,00	7.094,83	142.478,54
JUL/09	71.985,01	63.789,61	135.774,62	0,00	283,26	5.571,46	141.629,34
AGO/09	69.985,79	62.017,99	132.003,78	0,00	753,32	4.068,05	136.825,15
SET/09	69.982,08	62.014,68	131.996,76	0,00	198,06	2.612,40	134.807,22
OUT/09	69.858,32	61.905,03	131.763,35	0,00	131,76	1.274,77	133.169,88
NOV/09	69.657,56	61.727,14	131.384,70	0,00	0,00	47,58	131.428,28
13º/2009	66.518,54	58.945,49	125.464,03	0,00	0,00	0,00	125.464,03
DEZ/09	68.600,16	60.790,51	129.390,67	0,00	0,00	0,00	129.390,27
TOTAIS	**558.365,22**	**497.795,40**	**1.053.161,62**	**0,00**	**1.366,40**	**20.664,09**	**1.075.192,71**

II- O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON n.º 01, de janeiro de 2007, no montante de R$ 1.075.192,71 (hum milhão, setenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e setenta e um centavos) é fixado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 29.866,47 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme determina a Lei Municipal n.º 1.767/2009, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela será paga em 10 de janeiro de 2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção pelo índice IGP-M, desde a data do vencimento até a data do pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO, para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice IGP-M acrescido de uma taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelos índices IGP-M e acrescidas de taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Em qualquer das hipóteses do caput desta cláusula, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito remanescente.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade
A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: **Da Publicidade**
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

CLÁUSULA NONA: Do Foro
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Agudo/RS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Local/data.

Representante Legal do Ente

Prefeito Municipal

Representante Legal da Unidade Gestora

Presidente do Conselho de Administração do PREVIAGUDO

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Agudo, 29 de dezembro de 2009.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal